



**MANUAL DE CONDUTA SOBRE USO, DIVULGAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE SIGILO ACERCA DE INFORMAÇÕES**

**I - Âmbito e Finalidade**

1.1 - O presente manual, elaborado com base nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, tem por objetivo estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e integrantes de quaisquer outros órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, funcionários e executivos com acesso a informações relevantes, e, ainda, por quem em virtude de seu cargo, função ou posição nesta companhia, na controladora, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas, tenham conhecimento de informações relativas a ato ou fato relevante sobre a companhia.

1.2 - A companhia deverá dar imediata ciência aos acionistas controladores e demais pessoas acima referidas dos termos do presente Manual e de sua aprovação pelo Conselho de Administração, delas obtendo a respectiva adesão formal, por instrumento próprio, nos termos do modelo em anexo (Anexo I), que deverá permanecer arquivado na companhia enquanto com ela tais pessoas mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após sua desvinculação.

1.3 - A companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas antes mencionadas, com indicação de suas qualificações, cargo ou função, endereço, número de inscrição no CNPJ ou no CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**II - Objetivo da Divulgação de  
Ato ou Fato Relevante**

2.1 - A divulgação de ato ou fato relevante tem por finalidade assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil e de forma simultânea, eficiente e razoável, das informações necessárias às suas decisões de investimento, assegurando-lhes o acesso simétrico e igualitário a toda a informação relevante. Visa-se, assim, garantir que a competição entre os investidores se lastreie na análise e interpretação das informações divulgadas e jamais no acesso prévio e privilegiado à mesma informação, coibindo-se o uso indevido de informações relevantes por pessoas que a elas tenham acesso privilegiado, em proveito

próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores, da companhia e do mercado em geral.

### **III - Definição de Ato ou Fato Relevante**

3.1 - Considera-se ato ou fato relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável:

I - na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;

II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários;

III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

3.2 - A CVM, através de normas específicas, enumera, de forma exemplificativa, atos ou fatos potencialmente relevantes.

### **IV - Deveres e Responsabilidades na Divulgação e Comunicação de Ato ou Fato Relevante**

4.1 - Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores, como responsável pela execução e acompanhamento das normas contidas neste Manual, divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4.2 - Os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e integrantes de quaisquer outros órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, funcionários, executivos e demais pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição nesta companhia, na controladora, nas sociedades controladas e nas sociedades coligadas, tenham acesso a informações relevantes, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

4.3 - Caso as pessoas acima referidas tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, ou ainda, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação,

preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, elas somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o ato ou fato relevante à CVM.

4.4 - O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado ato ou fato relevante através de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores - Internet, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação.

4.5 - A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante deverão ser feitas, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, de modo claro e preciso e em linguagem acessível ao público investidor.

4.6 - Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relação com Investidores poderá, ao proceder a comunicação e divulgação, solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

## **V - Exceção à Imediata Divulgação**

5.1 - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia. Tais pessoas, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, estarão obrigadas a proceder a imediata divulgação do ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.

5.2 - A CVM, a pedido dos administradores, de qualquer acionista ou por iniciativa própria, poderá decidir sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada, nos termos do item 5.1 acima.

## **VI - Dever de Guardar Sigilo**

6.1 - Cumpre aos acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e integrantes de quaisquer outros órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia,

guardar sigilo quanto às informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.2 – Os administradores da companhia, sempre que possível, deverão incluir nos contratos firmados com terceiros, que possam vir a ter acesso a informações relevantes sobre a companhia, cláusula específica ou “Termo de Confidencialidade”, pelo qual se comprometam a guardar sigilo em relação a qualquer ato ou fato relevante nos termos definidos pela CVM e pelo presente Manual.

## **VII - Divulgação de Informação sobre Negociações de Administradores e Pessoas Ligadas**

7.1 - Os acionistas controladores, administradores, conselheiros fiscais e integrantes de quaisquer outros órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados informar à CVM, à companhia e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas posições.

7.2 – As pessoas referidas no item 7.1 indicarão, ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro, de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

7.3 – A comunicação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome e qualificação do comunicante, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

II – quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora;

III – forma, preço e data das transações.

7.4 – A aludida comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores e, por este, à CVM e demais entidades mencionadas no item 7.1, imediatamente após a investidura no cargo, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

### **VIII - Divulgação de Informação sobre a Aquisição e Alienação de Participação Acionária Relevante**

8.1 - Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações de emissão da companhia, e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, devem enviar, de imediato, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, assim como divulgar, nos termos do Capítulo IV precedente, declaração contendo as seguintes informações:

I - nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;

II - objetivo da participação e quantidade visada;

III - número de ações, bônus de subscrição, bem como direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;

IV - número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e

V - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

8.2 - As pessoas acima referidas sujeitam-se igualmente à obrigação de divulgar idênticas informações, de imediato, a cada vez que suas participações se elevem em 5% (cinco por cento) ou mais da espécie e classe de ações por eles detidas.

8.3 - As obrigações previstas nos itens 8.1 e 8.2 acima se estendem também à aquisição de direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

8.4 - As pessoas acima referidas obrigam-se também a divulgar, de imediato, a alienação ou a extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados neste Capítulo, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual referido no item 8.1.

### **IX – Disposições Finais**

9.1 - As obrigações de comunicação e divulgação referidas neste Manual aplicam-se:

I – tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e

II – às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas no item 4.2 acima, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou de administração de carteira de ações.

9.2 – O presente Manual poderá ser alterado, em qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, ou por determinação da CVM. Toda e qualquer alteração do presente Manual deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada da deliberação e do inteiro teor dos documentos que a integrem.

9.3 – Os casos omissos neste Manual serão interpretados e resolvidos à luz das normas expedidas pela CVM ou mediante consulta a essa autarquia.

9.4 – Este Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração da companhia, em reunião realizada no dia 29 de julho de 2002, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela CVM, cumprindo ao Diretor de Relações com Investidores cientificar, de imediato, às pessoas mencionadas no item 4.2, o termo inicial de sua vigência.

Porto Alegre, 29 de julho de 2002.

COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES

Eurito de Freitas Druck

Vice-Presidente do Conselho de Administração e

Diretor de Relações com Investidores

**Anexo 1****Termo de Adesão ao Manual de Conduta sobre Uso,  
Divulgação e Manutenção de Sigilo acerca de Informações**

Pelo presente instrumento, ... (*nome e qualificação*) ..., residente e domiciliado em ... (*endereço*) ..., inscrito no CPF sob nº ....., e portador da Cédula de Identidade ... (*especificar o tipo do documento, o número e o órgão expedidor*) ..., na qualidade de ... (*indicar o cargo, função ou relação com a companhia*) ... da COMPANHIA HABITASUL DE PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima brasileira, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manuel nº 157, 17º andar, inscrita no CNPJ sob nº 87.762.563/0001-03, doravante denominada "Companhia", vem, por meio do presente "Termo de Adesão", declarar ter recebido e ter pleno conhecimento do "Manual de Conduta sobre Uso, Divulgação e Manutenção de Sigilo acerca de Informações" aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, em 29.07.2002 e que se obriga a pautar sua conduta sempre de conformidade com as regras nele contidas, pelo que firma o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

... (local e data) ...

... (nome do declarante) ...

Testemunhas:

... (nome) ...  
R.G. nº ...  
CPF nº ...

... (nome) ...  
R.G. nº ...  
CPF nº ...